

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010, de 27 de maio de 2022.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN

Disciplina no âmbito da UDESC o usufruto de férias de servidores docentes efetivos e substitutos e técnicos universitários.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO e a PRÓ-REITOR DE ENSINO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, usando da competência atribuída pelo art. 23 e 24 do Regimento Geral da UDESC,

CONSIDERANDO as resoluções que aprovam o Calendário Acadêmico da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, Lei 6.745 de 1985 e Instrução Normativa Conjunta SEA/IPREV/CGE 006/2021 da aposentadoria e suas instruções;

CONSIDERANDO que a prioridade da UDESC é a manutenção das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;

CONSIDERANDO que a UDESC é excluída da Regra da Proporcionalidade para a escala de férias nos meses de janeiro e fevereiro.

RESOLVEM:

Art. 1º Os servidores gozarão 30 (trinta) dias de férias após 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) de efetivo exercício que será contado a partir da data da posse para o servidor efetivo ou data de portaria de admissão para o professor substituto.

Art. 2º Será pago por ocasião das férias, independentemente de solicitação, o acréscimo constitucional de 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.

Art. 3º As férias dos servidores docentes serão usufruídas no período das férias escolares, conforme calendário acadêmico da UDESC, notadamente no mês de janeiro.

§1º Excepcionalmente e comprovadamente por interesse público com necessário usufruto de férias em outro período que não o das férias escolares, fica facultado, e com aprovação da chefia departamental ou chefia imediata, conforme lotação momentânea de atuação, o usufruto de férias em 2 (dois) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, nos seguintes casos:

I - docente em cargo administrativo de preferência nos períodos de recesso escolar como considerado no calendário acadêmico da UDESC, normalmente nos meses de fevereiro, julho e dezembro, fora do período letivo;

II - visando manutenção essencial de projetos de ensino, pesquisa ou extensão obrigatoriamente nos períodos de recesso escolar como considerado no calendário acadêmico da UDESC, obrigatoriamente nos meses de fevereiro, julho e dezembro, fora do período letivo.

§2º Excetuam-se também do disposto no caput do Art 3º mediante aprovação da chefia departamental ou chefia imediata, conforme lotação momentânea de atuação, o docente que:

I - retorna de licença maternidade, saúde (superior a 30 dias) e capacitação;

II - retorna de afastamento não remunerado

III - retorna de disposição em outro órgão

IV - deixa o cargo de: Direção de Centro, Pró-Reitoria, Coordenação de Pró-Reitoria, Coordenação de Órgão Suplementar da Reitoria, Chefia de Departamento, Coordenação de Programa de Pós-Graduação ou ainda docente que desenvolva atividade com carga horária administrativa igual ou superior a 32 (trinta e duas) horas semanais;

V - atende a Instrução Normativa Conjunta SEA/IPREV/CGE Nº 006/2021 que normatiza processo de aposentadoria.

Art. 4º As férias dos servidores Técnicos Universitários poderão ser usufruídas de forma fracionada em até 3 (três) períodos não inferiores a 10 (dez) dias, independente do calendário acadêmico.

§1º O servidor Técnico Universitário deverá realizar o pedido de agendamento do usufruto das férias via Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH;

§2º Cabe a Chefia Imediata aprovar o pedido de usufruto das férias via sistema SIGRH.

§3º A data de usufruto de férias poderá ser alterada até o 5º dia útil do mês anterior ao período previsto na escala de férias via sistema SIGRH.

Art. 5º É proibida a acumulação de férias, sendo consequentemente vedado o usufruto consecutivo de dois ou mais períodos de férias.

Art. 6º O servidor docente somente poderá alterar o usufruto das férias já programadas com a concordância da chefia departamental ou chefia imediata, conforme lotação momentânea de atuação, explicitando os motivos da alteração. O requerimento (MLR-01) deve ser enviado pelo SGPE, até o 5º dia útil do mês imediatamente anterior ao previsto na escala de férias, que deverá ser registrada pelo RH Setorial no SIGRH até o fechamento parcial da folha do mês anterior ao usufruto.

Art. 7º Os servidores docentes e técnicos universitários que estiverem em afastamento para capacitação concedido mediante ato do Reitor, terão as férias agendadas anualmente no mês de janeiro, durante todo o período concedido de afastamento.

Art. 8º O servidor docente ou técnico universitário ao retornar de cargo à disposição em outro órgão ou de licença sem vencimentos somente usufruirá férias depois de completado um novo período aquisitivo, de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) na UDESC.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a IN 014/2020/PROEN/PROAD.

Marilha dos Santos
Pró-Reitora de Administração

Sandra Makowiecky
Pró-Reitora de Ensino



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q1IM699B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARILHA DOS SANTOS** (CPF: 053.XXX.329-XX) em 27/05/2022 às 18:36:10
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 17/03/2022 - 09:50:00 e válido até 17/03/2025 - 09:50:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **SANDRA MAKOWIECKY** (CPF: 572.XXX.899-XX) em 30/05/2022 às 18:30:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:40:07 e válido até 30/03/2118 - 12:40:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMjExOTRfMjEyMzJfMjAyMI9RMUINNjk5Qg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00021194/2022** e o código **Q1IM699B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.